

A CONTABILIDADE NAS EMPRESAS PRODUTORAS DE PROJETOS CULTURAIS FACE AO NOVO PADRÃO CONTÁBIL

Já tivemos oportunidade de abordar a importância da contabilidade para as pequenas empresas produtoras de projetos culturais e afins, alertando e orientando sobre os benefícios da utilização da contabilidade obedecendo aos seus princípios fundamentais. Temos convicção de que só através da ciência contábil poderemos nos valer de ferramentas técnicas e científicas para o perfeito controle financeiro e fiscal objetivando, além da análise de como a empresa vem evoluindo, o mais adequado planejamento estratégico.

Sendo assim, visando o pleno atendimento à Lei nº. 11.638/07, à Medida Provisória nº 449/08, aos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), relativas ao período ou exercício social iniciado a partir de 1º de janeiro de 2008, elaboramos o presente artigo para discussão da contabilização dos recursos recebidos e/ou a receber através das chamadas verbas incentivadas.

A Resolução 1.159/2009 determina, dentre outros, o fim da segregação das receitas e despesas em “operacionais” e “não operacionais”, conforme transcrevemos abaixo:

5.7. Em conformidade com a MP nº. 449/08 as receitas e as despesas não devem ser mais segregadas como operacionais e não operacionais.

5.8. As receitas e despesas que estavam sendo classificadas como não operacionais, em conformidade com a lei anterior, devem ser denominadas de Outras Receitas e Outras Despesas, observado o disposto nos itens 136 e 137 do Comunicado Técnico nº. 03 (Resolução CFC nº. 1.157/09).

5.9. O tratamento fiscal dos resultados operacionais e não-operacionais, para fins de apuração e compensação de prejuízos fiscais, permanece o mesmo, em conformidade com o art. 58 da MP nº. 449/08.

A Resolução 1.157/2009 determina, em conformidade com a NBC T 19.4, que as subvenções não podem mais ser contabilizadas no patrimônio líquido, conforme transcrevemos abaixo:

h) NBC T 19.4 — Subvenção e Assistência Governamentais: as subvenções não podem mais, inclusive durante 2008, ser reconhecidas diretamente em conta do patrimônio líquido. Precisam transitar pelo resultado do exercício em atendimento ao regime de competência (e não simplesmente pelo seu reconhecimento no ativo).

Nosso foco central é a contabilidade das empresas produtoras de projetos culturais (em especial a produtora cinematográfica), embora extensivo às demais. Mas, pela falta de fundamentação específica para o setor, ou seja, não temos atos normativos que orientem a correta contabilização dos eventos financeiros e/ou econômicos oriundos desta, trabalhamos a partir do embasamento técnico e científico proposto por duas entidades normatizadoras voltadas ao desenvolvimento e aprimoramento das informações contábeis, merecedoras de destaque na indústria cinematográfica, que são o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e o *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), que compõem os *Generally Accepted Accounting Principles* (USGAAP).

Importante observar que, ao contrário do que ocorre em nosso país, nos Estados Unidos a concessão de incentivos governamentais pecuniários para a produção cinematográfica é exceção. Portanto, o SFAS 139 (normativo emitido em junho de 2000 para orientar a aplicação dos princípios e práticas contábeis à indústria cinematográfica e outras) não faz qualquer menção quanto a subvenções governamentais. Sendo assim, procuramos analisar os pronunciamentos emanados pelo FASB para a contabilização dos incentivos fiscais.

Segundo o SFAS 139, as empresas produtoras de obras audiovisuais devem evidenciar os custos incorridos com o filme como um ativo destacado no balanço patrimonial. Até então os órgãos normativos nos Estados Unidos não se posicionavam no sentido de o custo do filme ser um Estoque, ou uma Despesa Antecipada, ou um ativo Investimento, tanto é que recomendavam a apresentação deste gasto em conta separada no ativo não circulante (se seu balanço patrimonial for dividido em “circulante” e “não circulante”), devendo, ainda, informar em notas explicativas a parcela do custo de produção que esperava realizar no próximo ciclo operacional, o qual, por convenção, é de um ano. Anteriormente, o SFAS 53 definia a contabilização como Estoque.

Podemos verificar que a orientação era de segregar os projetos para avaliação e contabilização de seus custos separadamente, o que chamamos de centro de custo ou custo por projeto.

Com relação às receitas oriundas dos projetos, estas quando efetivamente auferidas devem ser reconhecidas se e somente se todas as condições a seguir forem válidas:

- a) forte evidência da existência de uma negociação de venda ou licenciamento de determinado filme com um cliente, o que pode ser provado mediante documento hábil, tal como um contrato firmado entre as partes;*
- b) que o filme esteja pronto, de acordo com os termos da negociação e tenha sido enviado ou esteja disponível para despacho imediato ao cliente, e que tal despacho não esteja sujeito a qualquer condição;*
- c) o período da licença tenha iniciado, e o cliente possa iniciar a distribuição, exibição ou venda, conforme o caso;*
- d) o valor da tarifa seja determinado (preço certo); e,*
- e) exista razoável certeza de que o valor pactuado será recebido.*

Em junho de 1993, o FASB editou o SFAS 116, que orientava sobre a contabilização das contribuições, da promessa condicional ou incondicional de contribuir, do direito de retenção ou reintegração e restrição de uso dos recursos financeiros e/ou outro ativo doado, fixando suas diretrizes. As contribuições recebidas e as promessas de contribuições incondicionais são contabilizadas como receitas no ato de sua formalização pelo seu justo valor, já as condicionadas, serão reconhecidas como receitas depois de satisfeitas todas as condições impostas.

Os ativos transferidos, com direito de reintegração, bem como a promessa de recebê-los em transferência com direito de retenção, devem ser reconhecidos como passivo, até que todas as condições sejam atendidas, para que, só então, o ativo possa ser reconhecido como receita.

A partir de primeiro de abril de 2001, é o *International Accounting Standards Board* (IASB), também com sede em Londres, que tem competência para emitir padrões contábeis, com o objetivo de harmonizar as práticas internacionais, denominados *International Financial*

Reporting Standards (IFRS) ao invés dos *International Accounting Standard* (IAS) até então emitidos pelo IASC.

Destarte, analisando o exposto acima, podemos concluir que para o perfeito adequamento aos padrões internacionais de contabilidade, bem como ao novo padrão nacional, a melhor forma de contabilização dos recursos e gastos efetuados para o cumprimento do projeto é através da conta de estoques ou realizável a longo prazo, contraposto com o passivo, e somente ser levada a resultado após concluídas todas as etapas do orçamento do projeto. Também se deve segregar os ingressos e custos de cada projeto em receita e despesas incentivadas, bem como o “lucro” do projeto do lucro operacional.

Segue abaixo um modelo de plano de contas específico para o segmento:

Particularidades do Plano de Contas das Produtoras de Audiovisuais

- **Ativo Circulante - Estoques**
- **Realizável a Longo Prazo**
- **Ativo Permanente - Imobilizado de Uso**
- **Passivo Circulante ou Exigível de Longo Prazo**
- **Receitas da Prestação de Serviços**
- **Custos dos Serviços Prestados**

As particularidades do Plano de Contas das Produtoras de Audiovisuais estão em quase todas as subdivisões do Ativo e do Passivo, conforme veremos a seguir:

Ativo Circulante - Estoques

- **Produções em Andamento - Filmes**
 - **Próprios** - Por Produção
 - **de Terceiros** - Por Produção
- **Produções em Andamento - Vídeos**
 - **Próprios** - Por Produção
 - **de Terceiros** - Por Produção
- **Produções em Andamento - Fotografias**
 - **Próprios** - Por Produção
 - **de Terceiro** - Por Produção

No Ativo Circulante serão acrescentadas somente as contas relativas às Produções em andamento que podem constar do grupamento de Estoques, quando forem produções a executar em curto prazo. As de longo prazo serão contabilizadas no Realizável de Longo Prazo.

Depois de terminadas, o valor das produções próprias, ou seja, de propriedade da produtora serão transferidas para o Ativo Permanente - Imobilizado de Uso, quando, então, passam a ser objeto de depreciação.

Por sua vez, as produções de realizadas por encomenda de terceiros, quando terminadas, ao ser emitida a nota fiscal / fatura para cobrança, seus custos serão transferidas para o grupamento de Custos da Prestação de Serviços.

Por essa razão, cada uma das Produções em Andamento deve ter todos os subtítulos contábeis constantes do grupamento de Custos dos Serviços Prestados, a seguir discriminados.

Realizável a Longo Prazo

- **Produções de Terceiros Adquiridas para Revenda**
- **Produções em Andamento de Longo Prazo - Próprias**

Ativo Permanente - Imobilizado de Uso

- **Produções Próprias - Para Locação**
- **Produção de Terceiros Adquiridas para Locação**
- **Equipamentos de Produção**
 - **Cinematográficos**
 - **de Áudio**
 - **Fotográficos**
- **Estúdios Fotográficos, Cinematográficos e de Áudio**

Exigível de Longo Prazo

- **Adiantamentos Concedidos por Contratantes**
- **Produções com Verbas Governamentais**

Receitas da Prestação de Serviços

- **Receitas de Produção - Própria**
- **Receitas de Produção - de Terceiros**
- **Receitas de Locação de Equipamentos**
- **Receitas de Locação de Estúdios**

Receitas de Produção - Própria

- **Fotografia**
- **Vídeo**
- **Filmes**
 - **Curta Metragem**
 - **Longa Metragem**
 - **Documentários**

Receitas de Produção - de Terceiros

- **Fotografia**
- **Vídeo**
- **Filmes**
 - **Curta Metragem**
 - **Longa Metragem**
 - **Documentários**

Receitas de Locação de Equipamentos

- **Fotografia**
- **Áudio**
- **Filmagem**

Receitas de Locação de Estúdios

- **Fotográfico**
- **Filmagem**
- **Áudio**

Custos dos Serviços Prestados

- **Remunerações e Encargos Sociais**
 - **Equipe Técnica**
 - **Pessoas Físicas** - Por Produção
 - **Pessoas Jurídicas** - Por Produção
 - **Equipe Artística**
 - **Pessoas Físicas** - Por Produção
 - **Pessoas Jurídicas** - Por Produção
 - **Encargos Trabalhistas e Previdenciários** - Por Produção
- **Aluguéis Pagos a Pessoas Físicas ou Jurídicas**
 - **Aluguel de Equipamentos** - Por Produção
 - **Aluguel de Estúdios**
 - **de Filmagem** - Por Produção
 - **de Dublagem** - Por Produção
 - **Fotográficos** - Por Produção
 - **Aluguel de Cenários** - Por Produção
 - **Aluguel de Móveis e Utensílios** - Por Produção
- **Despesas Com Cenografia** - Por Produção
- **Despesas de Alimentação das Equipes**
 - **Com Comprovantes Hábeis** - Por Produção
 - **Sem Comprovantes Hábeis** - Por Produção
- **Despesas com Transporte de Equipamentos e Equipes**
 - **Com Comprovantes Hábeis** - Por Produção
 - **Sem Comprovantes Hábeis** - Por Produção
- **Despesas com Laboratórios**
 - **Fotográficos** - Por Produção
 - **Cinematográficos** - Por Produção
 - **de Áudio** - Por Produção
- **Impostos, Taxas e Contribuições** - Por Produção
- **Despesas Financeiras** - Por Produção
- **Outros Custos de Produção** - Por Produção

CONTABILIDADE DE CUSTOS

- **Custos por Atividade Operacional**
 - **Custos por Produção Cinematográfica**
 - **Custos por Produção em Vídeo**
 - **Custos por Produção Fotográfica**
- **Custos por Segmento Operacional**
 - **Documentários**

- Curtas e Longas Metragens
- Publicidade e Propaganda
- Custos por Unidade Operacional
 - Matriz
 - Filiais, Agências ou Sucursais
 - Diversos Centros de Produção
- Custos por Departamento
 - Administração
 - Produção
 - Vendas
- Custos por Seção
 - Contabilidade
 - Tesouraria
 - Almoxarifado
 - Oficina de Manutenção
- Custos por Produção Realizada

Com a implantação dos citados centros de custeamento, os resultados poderão ser apurados mediante a atribuição das respectivas receitas, sendo assim possível saber a rentabilidade do capital investido em cada um desses segmentos operacionais e a lucratividade que estão oferecendo. Isto permitirá ao administrador decidir quais medidas a adotar. Entre as decisões, pode estar o fechamento de determinadas unidades com prejuízo e a ampliação de outras com maior possibilidades de lucro ou a alteração de preços ao consumidor.

Referências Bibliográficas:

- Lei 11.638/2007 e Medida Provisória 449/2008;
- Resolução 1.159/2008 do CFC;
- Resolução 1.157/2008 do CFC;
- *FSAS 116 e 139 do Financial Accounting Standards Board (FASB)*;
- *International Financial Reporting Standards (IFRS)*
- Plano Contábil Padronizado – COSIFE (coordenado por Américo Garcia Parada Filho);
- Trabalhos acadêmicos sobre contabilidade de produtoras cinematográficas de Ricardo Lopes Cardoso.

ROBERTTO ONOFRIO
TC - CRC 49.568
e-mail: robertto.voy@terra.com.br